

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305323363

**Anúncio n.º 18436/2011****Processo: 4523/11.8TBBRG  
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Laura Maria da Silva Branco.  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Laura Maria da Silva Branco, NIF 195937384, Endereço: Rua D. Tomás de Noronha, 30, Fraião, 4715-344 Braga.

Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

305366237

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 18437/2011****Insolvência de pessoa singular (Apresentação)  
Processo: 4730/11.3TBBRG**

Insolvente: José Joaquim Gomes de Araújo e, Maria de Lurdes Fernandes da Silva.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Joaquim Gomes de Araújo, estado civil: Casado, NIF — 155148702, Endereço: Rua 5 de Outubro, 545, Real, 4700-000 Braga, e Maria de Lurdes Fernandes da Silva, estado civil: Casado, NIF-185531261, Endereço: Rua 5 de Outubro, 545, Real, 4700-000 Braga, Administrador de Insolvência.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

305373592

**Anúncio n.º 18438/2011****Processo: 3887/09.8TBBRG-J — Prestação de Contas  
Administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Costa Araújo.  
Insolvente: António Alfredo Ferreira da Silva.

O Dr. Jorge Moreira Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Alfredo Ferreira da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 162117396, Endereço: Lugar de Ramôa, Lote 7/8, (Merelim) S. Pedro, 4700-860 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

305420985

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 18439/2011****Processo n.º 2623/11.3TJCBR-C — Prestação de contas  
administrador (CIRE) — N/Referência: 2909467**

Insolvente: Júlio Melo Félix.  
Credor: Manuel Fernandes Ferreira e Mulher e outros.

A Dr.ª Leonor Gusmão, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Júlio Melo Félix, nascido em 22-09-1961, NIF 103037187, BI 07147503, Endereço: Bairro da Rosa, Lote 7, Subcave Dt.ª, Eiras, 3020-428 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

305397577

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 18440/2011****Processo: 2078/11.2TJCBR-E  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr.ª Ana Sofia Guerra Castelhana, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lindutécnica — Limpeza Técnica Industrial, L.ª, NIF — 505145847, Endereço: Rua do Pinheiro — Alqueves, Santa Clara, 3048-008 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Guerra Castelhana*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

305407555

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

### Anúncio n.º 18441/2011

#### Processo n.º 950/11.9TBESP — Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Requerente: Rolporto — Comércio e Indústria de Automóveis, S. A.  
Insolvente: Manuel Fernando Teixeira Rodrigues.

No 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, no dia 11-11-2011, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel Fernando Teixeira Rodrigues, casado, nascido a 08-09-1959 na freguesia de Vila Marim [Mesão Frio], NIF 181113201, BI 3851150, residente na Rua 34, 610, 7.º Esq. Poente Sul, 4500-316 Espinho, com domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a *Dr.ª Nidia Sousa Lamas*, Rua S. Nicolau, 33, 5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado à administradora da insolvência nomeada, para o seu domicílio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Capitão*.

305366415

### Anúncio n.º 18442/2011

#### Processo n.º 1074/11.4TBESP — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Arminda Pereira Gomes.

Credor: Banco Santander Totta, S. A.

No Tribunal Judicial de Espinho, 1.º Juízo de Espinho, no dia 15-11-2011, às 17 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Arminda Pereira Gomes, estado civil: Divorciado, nascida em 09-11-1948, portadora do BI 6149232 e NIF 125327170, com endereço na Rua do Carvalhal, n.º 423, Anta, 4500-033 ANTA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Marlene S. Fernandes*.

305366042